



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMÓPOLIS



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020**

**PREÂMBULO:**

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020.

1. Por conseguinte, o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para Aquisição e Fornecimento de Sabonete Líquido de Erva Doce para higienização das mãos, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto Municipal 3825/2020 de 17 de março de 2020 e suas alterações, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO EXECUTANTE:**

CNPJ – 24.645.246/0001-60

**RAZÃO SOCIAL** – COMERCIAL MSS ATACADOS E SERVIÇOS EIRELI-ME

**ENDEREÇO** – Praça São Roque, 223 – 1º andar, sala 105 – centro. Tancredo Neves - BA – CEP: 45.416-000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória N.º 926/2020, Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:  
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que atitudes adotadas no dia a dia como higienizar as mãos e os objetos, evitar aglomerações, manter uma distância de 2 metros de distância de outras pessoas, para não ser atingido por possíveis gotículas que saem da boca da pessoa quando ela fala, reduzem o contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: *“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

*trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”<sup>1</sup>*

FMS  
Fls. 105  
Rubrica

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”<sup>2</sup>*

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria um caos na continuidade desses cuidados com a população deste, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo o Fundo do Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para Aquisição e Fornecimento de Sabonete Líquido de Erva Doce para higienização das mãos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

E, nesse diapasão, necessário se faz a aquisição e fornecimento Sabonete líquido erva doce, para este Fundo.

Devemos, ainda, encarar a questão da aquisição e fornecimento Sabonete líquido erva doce, em dois pontos básicos e cruciais: - ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição e fornecimento Sabonete Líquido erva Doce, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”<sup>3</sup>*

E, complementando, assevera:

*“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”<sup>4</sup>*

Repona extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O início da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) alterou o cenário da assistência em Saúde em todo o mundo, tanto no âmbito do setor público, quanto no privado. Com a pandemia houve aumento significativo na demanda pela compra de Higienização. O referido aumento da procura provocou desabastecimento e alta nos dos valores para aquisição de materiais de higienização, a exemplo de sabonete líquido, álcool em gel entre outros. Os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), particularmente os responsáveis pela gestão municipal das unidades básicas e serviços de pronto atendimento, que são a principal porta de entrada dos pacientes com síndrome gripal, vem enfrentando dificuldades para aquisição de materiais de higienização. O atual cenário exige que as autoridades tomem todas as medidas para proteger os profissionais de saúde que são a verdadeira proteção da sociedade na identificação e condução correta de um quadro do Novo Coronavírus, bem como a população.

A escolha da empresa COMERCIAL MSS ATACADOS E SERVIÇOS EIRELI-ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a Contratação em caráter de emergência

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

<sup>2</sup> Ob. cit.

<sup>3</sup> Ob. cit.

<sup>4</sup> Ob. cit.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMÓPOLIS**

FMS  
Fls. 116  
Rubrica

de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de Medicamentos da Atenção Básica, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis. (*docs.nos autos*).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa COMERCIAL MSS ATACADOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

Assim, colhidas as propostas de preços e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa COMERCIAL MSS ATACADOS E SERVIÇOS EIRELI-ME em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de **R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais).

**DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação – 6001 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso – 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde / Royalties do Petróleo

**DA RATIFICAÇÃO:**


Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **COMERCIAL MSS ATACADOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 30 de março de 2020.

  
**Onete da Mota Santos**

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em 30 / 03 / 2020

  
**Maria de Fátima Martins Melo**  
Secretaria Municipal de Saúde